



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais
Telefone: (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

LEI Nº 1.225, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial para Concessão de Subvenção social a entidade grupo Espírita Ismael e dá Outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL de CAPARAÓ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64, e lei aprovada pelos vereadores, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais Especiais para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.09.01	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.244.0027	PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL A PESSOA	
08.244.0027.2100	MANUT CONV GRUPO ESPIRITA ISMAEL	
3.3.90.43.00	428 Subvenções Sociais	
4.905,00		
	TOTAL DOS CREDITOS	R\$
4.905,00		

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECR MUNIC DE SAUDE E ASS SOCIAL	
02.05.01	SECR MUNIC DE SAUDE E AS SOCIAL	
10	Saude	
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0017	ATENDIMENTO A SAUDE	
10.302.0017.2070	MANUT ATUV SERVIÇOS DE SAUDE	
3.1.90.94.00	217 Indenizações e Rest Trabalhistas	
4.905,00		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$
4.905,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais
Telefone: (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações que se fizerem necessárias nas leis do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, por conta do crédito ora autorizado.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio de cooperação com a entidade GRUPO ESPIRITA ISMAEL.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.08.2011.

CAPARAÓ, 02 DE SETEMBRO DE 2011


Dalmo de Souza Miranda
Prefeito Municipal